



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA, QUALIFICAÇÃO E ESTUDO – ITAQE –

Capítulo I

Da denominação, da natureza civil, sede e duração

Art.1º. O INSTITUTO DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA, QUALIFICAÇÃO E ESTUDO – ITAQE - é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e apartidária, regendo-se pelo presente estatuto, normas e regimentos internos, códigos específicos e pela legislação aplicável.

Art.2º. O Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE, terá sua sede administrativa na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, a Rua Botafogo nº 1021, Sala 01, Bairro Menino Deus - CEP 90150-050.

Paragrafo 1º- o Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE, adotará o nome fantasia ITAQE e uma logomarca que o representará.

Art.3º. O prazo de duração da instituição é indeterminado.

Capítulo II Do objetivo social

Art.4º. O Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE, tem por objetivo social executar a estratégia de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) de forma há contribuir com o desenvolvimento das localidades em que vier atuar, por meio da execução ou fomento de projetos em que o foco de atuação, seja: serviços técnicos e elaboração de projetos, promoção de eventos, formação e qualificação profissional, consultoria, promoção de estágio, inserção de tecnologias, incentivos ao empreendedorismo, pesquisa, comunicação, intercâmbio, promoção de feiras, salão de negócios, promoção de campanhas, atuação na área ambiental e social, patrimonio cultural, contribuir e apoiar a politicas públicas, fornecer certificação e atuar na implementação de normas em todo território nacional e internacional conforme demandas.

Art.5º. Para atingir seus objetivos sociais o Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE desenvolverá as seguintes atividades:

- I – *serviços técnicos* – elaboração de projetos técnicos, prestação de assistência técnica, nos mais diversos setores do agronegócio e em geral, com objetivos no desenvolvimento econômico, produtivo, industrial, cultural, tecnológico, informação, qualificação, interação social, programas ambientais e sociais, quando assim for demandado pela sociedade;
- II – *promoção de eventos* – promover, organizar, apoiar, eventos que seja de interesse da sociedade onde o trabalho esteja sendo executado ou por demandas;
- III – *formação, qualificação profissional* - criar, manter, desenvolver planos, programas,



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

projetos ou ações de educação formal e não formal, e/ou de capacitação profissional nos diferentes níveis, conforme legislação em vigor, podendo ser cursos de longo e curta duração, visando a qualificação profissional, sejam esses cursos EAD ou presencial;

IV– *consultoria*- disponibilizar serviços de consultoria nas mais diversas áreas, com profissionais qualificados e habilitados para atender essas demandas;

V- *promoção de estágio* - disponibilizar ferramentas, fazer parcerias que facilite a disponibilidade de estágio para alunos que estão cursando alguma área profissional. Proporcionando novos conhecimentos, qualificação para inserção no mercado de trabalho ou investimento em empresas próprias;

VI- *inserção de tecnologias* – promover inserção, divulgação, criação, busca, apresentação e participação nas novas tecnologias que contribuam com conhecimento, o crescimento econômico, social, ambiental, mobilidade, renda, saúde, ciência, de um lugar ou região;

VII- *incentivos ao empreendedorismo* – desenvolver projetos, estudos, palestras, incentivos, visitas e criação de Startup, fornecendo assessoramento, apoio na busca de investidores, interação com fontes financiadoras que viabilize os projetos;

VIII – *pesquisa* – realizar levantamento de dados, produção, índice, inserção de novos produtos, novos método tecnológico, dados de saúde, geração de renda, meio acadêmico e científico, meio ambiente e social e por demandas conforme haja necessidades;

IX– *comunicação* – promover e divulgar as atividades do instituto, parceiros e por demanda que for apresentada, usando as mais diversas ferramentas de comunicação, escrita, visual, falada e redes sociais. Publicar trabalhos científicos e outros tipos de material com cunho informativo, literário e técnico;

X- *intercâmbio* – criar uma rede de intercâmbios que venha ao encontro das demandas existentes ou seja de interesse dos estudantes, jovens, profissionais, entidades, de distribuição de máquinas, equipamentos e ferramentas. Tudo com viés no crescimento pessoal e econômico;

XI- *promoção de feiras*- promover, participar e apoiar feiras que desenvolva a economia local, regional e nacional, com viés no conhecimento, inovação, aprendizagem, inserção e divulgação de produtos, tecnologia, estudo e pesquisa;

XII -*salão de negócios*- proporcionar momentos de interação, conhecimento, discussões, inserção de tecnologia e inovação, negócios, estudo, sempre focando na aproximação entre partes que tem interesses comuns;

XIII - *promoção de campanhas* – promover campanhas de cunho social, saúde do corpo e da mente, ambiental, promocional, máquinas e equipamentos, tecnologia, ciência, formação e produtos, que sejam importante para geração de renda, economia e bem estar das pessoas;

XIV- *ambiental*- estar inserindo nos programas, campanhas, estudos, projetos que visem a proteção e conservação ambiental, para que nossa natureza seja protegida e cuidada como deve ser de direito;

XV– *social* – atuar na promoção de eventos, atividades esportivas, programas, estudos, pesquisas que proporcione as pessoas a convivência social e a interação promovendo a saúde física e mental;

XVI– *patrimônio cultural* -organizar e promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e da sociedade;

XVII- *contribuir e apoiar políticas públicas* – atuar, junto com o poder público ou



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

paralelamente em projetos que visem o bem estar e a melhoria de vida das pessoas, seja em programa sociais, inserção no mercado de trabalho, causas de gêneros, proteção do idoso, crianças, mulheres e animais. Todos os projetos que tenham como objetivo o direito à vida, saúde, educação, moradia, saneamento básico e ambiental, alimentação, mobilidade e direito individual, nos quais estaremos participando, promovendo ou executando;

XVIII – *certificação* – prestar certificação, podendo portanto, elaborar e aplicar exames de Certificação e autorgar validação, certificação e recertificação nos âmbitos mais distintos que forem solicitados. Certificar produtos, materiais, insumos, projetos, máquinas, químicos e outros conforme demanda;

XIX- *atuar na implementação de normas* – implementação, capacitação, aplicação, levantamentos e acompanhamento técnico de aplicabilidade de normas técnicas nas suas mais distintas áreas.

§ 1º. Para cumprir seu propósito, o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, por si ou em cooperação com terceiros e poder público, poderá desenvolver também como finalidades:

I – Planejamento e a execução direta de Planos, Programas ou Projetos de Educação Integral, Meio Ambiente, Agricultura, Agroecologia, Educação Ambiental, Saúde, Geração de Trabalho e Renda, Infância e Adolescência, visando contribuir para desenvolvimento do pleno exercício da cidadania;

II – Desenvolver assessoria técnica, a partir da celebração de convênios ou outras formas de contrato, com instituições públicas ou privadas, e realizar estudos, pesquisas e implementação de projetos, desde que não haja conflito, por sua natureza, com as finalidades do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;

III – Disseminar, promover e formular pesquisas e estudos para um maior conhecimento científico socioeducacional, e desenvolver projetos e pesquisas sobre novas tecnologias e tecnologias alternativas na área rural e urbana que digam respeito às finalidades do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;

IV- Produzir, editar e publicar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, informativos e materiais diversos, exposições, programas de rádio e teledifusão, visando subsidiar a Educação Profissional, em especial a do Setor Primário da Economia;

V- Se fazer representar nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional perante órgãos competentes, assim como em audiências públicas, acompanhando e discutindo projetos que tenham relação com os objetivos do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;

VI – Produzir, promover e organizar eventos culturais e artísticos, conferências, feiras, seminários, audiências públicas, workshops, palestras, congressos e intercâmbios com organizações públicas ou privadas, tanto nacionais quanto estrangeiras e cursos, junto às comunidades, escolas, universidades, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.

VII – Desenvolver e apoiar projetos de florestamento, reflorestamento, Fruticultura, olericultura, fomicultura, pecanicultura, oliveicultura e grãos em geral e forrageira. A exploração das atividades de pecuária de cria, recria, engorda e seleção de bovinos, ovinos, bubalinos e equinos e demais criações. A seleção e comercialização, de



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

sementes de grãos e forrageiras em geral. Atividades de orientação e assistência prestadas por Engenheiros Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista e Técnico Agrícolas em estabelecimentos agropecuários e atividades de assistência técnica e extensão rural.

VIII - Promover a assistência social, a cultura através de educação presencial e por meios digitais, e a profissionalização de jovens e adultos e a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial com ênfase na:

- a)- promoção do folclore e das culturas e tradições populares regionais, da produção cultural de audiovisual, de artes visuais, de artes cênicas, de livros, eventos literários e incentivo à leitura, atividades relacionadas aos museus, acervos e memória cultural;
- b)- promoção e produção a prática do esporte e de eventos de natureza esportiva, em especial da prática do desporto educacional, do desporto de participação;
- c)- promoção do turismo, como meio de desenvolvimento econômico e social;
- d)- promoção da segurança alimentar e nutricional;

§ 2º. No desenvolvimento de todas as suas atividades, o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, classe, orientação sexual, gênero, credo ou religião.

§ 3º. O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou de outros que não combinem com seus objetivos institucionais.

§ 4º. O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei n.º 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art.6º O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** utilizará práticas empreendedoras, cooperativas e colaborativas valorizando as alianças e parcerias estratégicas com projetos, programas, instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para atingir sua finalidade estatutária.

Art.7º. A fim de cumprir com seu objetivo social, o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** executará diretamente, ou por fomento, projetos, programas, planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.8º. O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** poderá desenvolver suas atividades em benefício da sociedade na região que vier atuar, de forma direta ou indireta.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

CAPÍTULO III

Dos associados, dos direitos e deveres, da admissão, da demissão e da exclusão

Art.9º. O quadro de associados do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** é constituído por um número ilimitado de associados, que queiram contribuir para o objetivo desta entidade, obedecendo às seguintes categorias:

I- Associado mantenedor – é o sócio que contribui com um aporte de recursos diferenciado conforme regimento interno do ITAQE.

II- Associados efetivos: pessoas físicas que tem os mesmos objetivos sociais os quais o ITAQE possui regimentado no estatuto.

III- Associados colaboradores: pessoas físicas com formação em cursos de nível técnico do ensino médio ou superior, voltados para os interesses os quais o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** foi criado:

§1º- Pessoas Jurídicas poderão fazer parte do quadro de associados do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, atuando como parceiros ou associado mantenedor em regime de convênio de cooperação técnica e financeira.

§2º- Os **associados colaboradores** têm direito a voz e voto, mas não serão votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exceto para os demais cargos.

IV- Associados Investidores: O Instituto poderá admitir sócios investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam financeiramente para o cumprimento de seus objetivos sociais. A admissão dos sócios investidores será aprovada pela Diretoria Executiva, respeitando os critérios e condições estabelecidos neste Estatuto e em regulamento próprio.

§1º- Os associados investidores terão direito a voz em assembleias gerais, podendo apresentar sugestões e recomendações, mas sem direito a cargo e voto.

§2º- O Instituto se compromete a manter os associados investidores informados sobre suas atividades, desempenho financeiro e decisões estratégicas por meio de relatórios periódicos.

Art.10º. Os sócios investidores realizarão contribuições financeiras ao Instituto, cujo valor mínimo e forma de pagamento serão definidos em regulamento específico.

Art.11º. O retorno aos sócios investidores será realizado sob forma de promoção da marca, divulgação de produtos, equipamentos e máquinas. Através das participações em eventos, feiras, seminários, formação, balcão de negócios, dia de campo, atividades recreativas, publicações e campanhas, mídias sociais, programas audiovisual e áudio.

Art.12º. A aplicabilidade da divulgação da marca dos parceiros, divulgação de produtos e máquinas, será regida por um regimento interno direcionado especialmente para esse fim.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Art.13º. O sócio investidor poderá solicitar sua saída do Instituto, conforme as condições e o processo definidos em regulamento próprio.

Art.14º. A saída não estará sujeita à devolução da contribuição financeira, aportada para programas, projetos e outras as atividades aos quais foram capitadas.

Art.15º. A condição de associado é intransmissível.

Art.16º. Para associar-se o candidato deverá:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, podendo ser exigido atestado de antecedentes criminais;
- III. Partilhar dos princípios e valores que norteiam o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, tendo aptidão para contribuir para as suas finalidades.

Parágrafo único. Para serem admitidos como Associados Efetivos do Instituto, as pessoas físicas ou jurídicas deverão manifestar interesse por meio de petição simples dirigida à Diretoria Executiva, para análise e apreciação e para posterior aprovação.

Art.17º. São direitos do associado:

§1º- dos associados efetivos

- I. Frequentar a sede do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;
- II. Participar das assembleias;
- III. Apresentar propostas de projetos e programas relacionados aos objetivos do Instituto;
- IV. Votar e ser votado;
- V. Examinar, na sede social em qualquer tempo, os documentos do Instituto;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, por escrito, sua demissão a qualquer tempo.

§2º- dos associados colaboradores

- I. Frequentar a sede do **Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;
- II. Participar das assembleias;
- III. Apresentar propostas de projetos e programas relacionados aos objetivos do Instituto;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, por escrito, sua demissão a qualquer tempo.

Art.18º. São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Observar e obedecer às normas estatutárias, regimentais e outras regulamentadoras;
- III. Zelar pelo nome e reputação do Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo –



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

ITAQE, seus princípios, valores que constituem seu patrimônio imaterial e também pelo patrimônio físico;

IV. Participar das atividades desenvolvidas pelo **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;

V. Divulgar o trabalho realizado;

VI. Comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocado.

Art.19º. Os associados que infringirem as disposições estatutárias, as normas regimentais, os atos normativos e as deliberações serão primeiramente advertidos pela Diretoria Executiva e, se reincidentes, serão excluídos do quadro de associados, após procedimento que assegure ampla defesa e contraditório.

§1º. Caso a Diretoria Executiva julgue pela procedência da exclusão, encaminhará o assunto à primeira Assembleia Geral Ordinária, para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não.

§2º. Da decisão da Diretoria Executiva será o associado comunicado e intimado por meio de notificação extrajudicial podendo, então, apresentar recurso à Assembléia Geral, que apreciará as duas peças: a do julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§3º. A pena de exclusão somente será aplicada com 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia Geral pela sua aplicação.

§4º. Enquanto durar o processo administrativo de expulsão, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, tão pouco exercer o direito de voto.

§5º. O procedimento referido no *caput* será regulamentado no Regimento Interno deste Instituto ou em normativas específicas.

Art.20º. Será considerada justa causa para os fins previstos no **art. 19º**:

I. Práticas que possam afetar ou comprometer a imagem do instituto;

II. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da instituto;

III. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta instituto;

IV. Ofensa a outro associado, colaboradores e demais participantes do Instituto;

V. A reiteração em condutas passíveis de advertência

VI. Utilizar o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, de qualquer forma, para atividades político-partidárias ou de cunho religioso.

Art.21º. Os associados, inclusive os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, salvo se agirem com dolo, culpa grave ou por violação da lei ou desse Estatuto Social.

Capítulo IV- Do Fundo Social

INSTITUTO DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA QUALIFICAÇÃO E ESTUDO

Rua Botafogo, 1021 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre – CEP 90150-050

www.sinatrgs.com.br – E-mail: sintargqs@sintargqs.com.br – pcsintargqs@gmail.com

WhatsApp: 51 999172468 – 51 99914883 - 51 3231-9932



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Art.22º. O Fundo Social consiste em um fundo patrimonial, de caráter permanente, que integra o patrimônio do Instituto, com vistas à sustentabilidade da entidade e à garantia de perpetuação de seu patrimônio e de seus objetivos sociais.

Art.23º. O fundo terá como fontes de recursos:

- I. Resultado de doações, legados, heranças e patrocínio de pessoas jurídicas e físicas nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição dos associados;
- III. Dotações a ela destinadas;
- IV. Subvenções destinadas pelo poder Público;
- V. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Bens de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Remuneração de serviços prestados a terceiros e/ou aos associados;
- VIII. Rendas originárias de seus bens, direitos e projetos.

Art.24º. Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE poderá utilizar, anualmente, para a execução de seu objeto social e para o custeio de suas despesas administrativas, um percentual máximo de setenta por cento (70%) do valor do Fundo Social.

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva estabelecer regras e procedimentos específicos para a gestão do Fundo Social.

Capítulo V **Da gestão e da governança**

Art. 26º. O Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE terá sua administração realizada por meio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Da Assembléia Geral

Art.27º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da vontade social desta organização, constituída pelo conjunto de seus associados, sendo suas deliberações soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto.

Art.28º. Compete à Assembléia Geral:



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
- II. Apresentar e propor a inclusão de associados;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- V. Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos desta associação;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VIII. Decidir pela alteração do Estatuto Social, após convocação específica para este fim, e por meio de deliberação de 2/3 dos votos válidos dos associados presentes;
- IX. Decidir sobre a dissolução deste Instituto, por meio de deliberação da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, após convocação específica para este fim;
- X. Destituir os membros da Diretoria Executiva após convocação específica para este fim e em processo que assegure a defesa dos mesmos e após deliberação de 2/3 dos votos válidos dos associados presentes.

Art.29º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente (A.G.O.), por convocação do presidente do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** no primeiro quadrimestre de cada ano para:

- a)- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o plano de ação;
- b)- Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

§1º. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.30º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente (A.G.E.) quando convocada:

- a)- Pela Diretoria Executiva;
- b)- Por requerimento dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) do conjunto de associados e no gozo de seus direitos;
- c)- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da Diretoria Executiva;
- d)- Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente, com objetivo de indicação e nomeação de novo presidente até o final do mandato no qual ocorreu a renúncia ou o impedimento.

Art.31º. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, contendo data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta e/ou por comunicação eletrônica (e-mails) aos associados ou outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de:

- a) - 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias;
- b) - 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

§1º. As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- a)- Firmar novos acordos e convênios;
- b)- Propor reforma parcial do Estatuto Social;
- c)- Destituir os administradores;
- d)- Decidir sobre o processo eleitoral.

§2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo respectivo secretário.

§3º. Em caso de empate na votação, e por aprovação da Assembléia Geral, o Presidente da Assembléia poderá exercer o direito de voto de desempate, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§4º. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§5º. As pautas das assembleias poderão estabelecer como item “outros assuntos”, mas não terão conteúdo deliberativo.

§6º. As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva, com o respectivo quórum de aprovação. Caso façam referência sucinta a documentos ou propostas, estes deverão ser anexados à ata para fins de registro no cartório de pessoas jurídicas.

§7º. As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer no mesmo dia, desde que com intervalo de meia hora entre as duas. No edital será especificado os assuntos que serão discutidos em cada uma delas, podendo a ata ser única.

Art. 32º. Terão direito à voz e voto na Assembléia Geral todos os associados efetivos (**Art.17º. §1º**).

Parágrafo único. O associado que tiver interesse particular ou conflitante com o Instituto em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado por terceiros. Caso não o faça, qualquer associado que conheça do conflito de interesse poderá suscitar sua apreciação pelo Presidente da Assembleia Geral, que decidirá soberanamente.

Da Diretoria Executiva

Art.33º. A Diretoria Executiva é responsável pela administração do **Instituto de**



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE, bem como pela execução do planejamento estratégico, pela coordenação, controle, monitoramento e avaliações de desempenho da entidade, além do alinhamento de condutas com parceiros e o **Instituto caso haja necessidade**.

Art.34º. A Diretoria compõe-se de 6 (SEIS) membros efetivos:

- a) Presidente
- b) Vice- presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretario.

§1º. A chapa concorrente para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto deverá ser homologada por uma comissão eleitoral:

- I- A comissão eleitoral deveser indicada em assembléia;
- II- Será formado por socios em dia e sócio mantendor do ITAQE;
- III- Deverá se composta três membros e um advogado;
- IV- A comissão eleitoral que montará o regamento para a eleição.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados pelas funções diretivas, mas receberão uma ajuda de custo diferenciada, definida em regulamento interno, se os membros tiverem dedicação exclusiva há entidade.

§3º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de quatro anos, podendo ser reconduzido por um período igual, através de eleição ou aclamação realizada pela assembléia geral.

Art.35º. A Diretoria Executiva terá como atribuições: Representar o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** a nos seus atos:

- a) - Deliberar e convocar Assembléias Gerais;
- b) - Definir as metas e desempenho, incluindo aspectos sociais, ambientais e de governança, alinhadas com os valores do Intituto.
- c) - Apresentar os resultados obtidos na execução do planejamento estratégico do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**, para sua apreciação e sugestões;
- d) - Discutir, aprovar e monitorar as políticas de alcance dos fins organizacionais e práticas de governança, o orçamento da entidade e sua execução, a gestão patrimonial de seus ativos, o direcionamento estratégico, a contratação e avaliação de auditoria independente, os profissionais contratados, os colaboradores voluntários, o relacionamento com as partes interessadas e o sistema de controle interno, incluindo políticas e limites de alçada;
- e) - Realizar anualmente avaliação do órgão e de seus membros;
- f) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto e toda política de gestão do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

- g) - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho e outras comissões e conselhos que forem necessários;
- h) - Consultar profissionais especialistas externos quando necessário;
- i) - Autorizar a celebração de contratos;
- j) - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- k) - Comunicar aos associados, em documentos internos, cartas ou correio eletrônico ou publicação em portal website os atos praticados.

Art.36º. Competirá ao Presidente:

- a)- Executar os planos de ação do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;
- b)- Organizar e coordenar a agenda de trabalho do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;
- c)- Efetivar a integração, organização, articulação e cooperação de trabalho entre o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** e parceiros;
- d) - Atribuir responsabilidades e prazos aos envolvidos nas atividades da entidade;
- e) - Assegurar a eficácia e o bom desempenho da Diretoria Executiva da entidade e de cada um de seus membros;
- f) - Repassar informações e documentos aos diretores para o exercício de suas responsabilidades;
- g) - Representar o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente e na forma do presente estatuto. Para mover ação civil pública é necessária a autorização específica dos associados, obtida em Assembleia Geral, devendo a petição inicial ser instruída com a nominata dos associados que a autorizaram e que pretendem se beneficiar da coisa julgada;
- h) - Celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da associação, após parecer da sua assessoria jurídica;
- i) - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE**;
- j) - Presidir reuniões, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- k) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais instrumentos de gestão;
- l) - Buscar a probidade e a transparência no desempenho de suas funções;
- m) - Monitorar o processo de avaliação da Diretoria Executiva segundo os princípios da boa governança;
- n) - Adquirir bens imóveis; aceitar doações com encargos onerosos; alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, movimentar fundos da Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, com a devida comunicação e prestação de contas mensal para a Diretoria Executiva;
- o) - O presidente só poderá alienar, hipotecar, vender, dar em caução ou permutar bens da associação, mediante autorização dos membros da Diretoria Executiva.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Art.37º. Competirá ao Vice-Presidente:

- a)- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b)- Promover o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** junto às partes interessadas identificadas no planejamento estratégico;
- c)- Participar ativamente em todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- d)-Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas estatutárias e regulamentares do ITAQE.
- e)- Implantar a Secretaria de Governança, quando necessário, com a atribuição de apoiar os processos de governança da organização e manter informados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos comitês em relação às melhores práticas, bem como propor o seu constante aprimoramento.
- f)- Garantir que a entidade só assuma compromissos ou obrigações financeiras para cujo atendimento os recursos estejam já totalmente assegurados.
- g)- Orientar o presidente em relação às Ordens Normativas da legislação em vigor, e o bom funcionamento do equilíbrio financeiro do Instituto.
- h)- Catalogar e manter o controle de todos os bens e patrimônios do Instituto.
- i)- Dar diretrizes sobre oportunidades de investimentos e apontar pontos fortes e fracos em relação ao desempenho patrimonial do Instituto.

§1º: Competirá ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimento ou por delegação de poderes, bem como, no caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumir este cargo até a indicação de novo Presidente pela Assembléia Geral.

§2º: Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente, em Assembléia com aprovação de maioria simples, será indicado um novo vice para o mandato que se estenderá até as próximas eleições.

Art. 38º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do Instituto, assessorado por um profissional contábil.
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - Auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o Instituto.
- IV- Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- V- Coordenar os trabalhos junto à de contabilidade do Instituto.
- VI- Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais.
- VII - Apresentar o Balanço Anual das finanças do Instituto ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- VIII - Assinar os balanços e balancetes para encaminhamento ao presidente.
- IX-Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, realizadas no Instituto.
- X- Zelar para que a receita da entidade seja sempre igual ou superior às suas despesas e compromissos financeiros assumidos.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Art. 40º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - Substituir o 1º tesoureiro, nos casos em que ele não possa comparecer;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em caso de afastamento ou desligamento do mesmo;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas questões financeiras do Instituto, para que possam ser mais ágil nas avaliações e tomadas de decisões conforme demanda.

Art. 41º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria.
- b) Despachar com o Presidente o expediente ordinário do ITAQUE.
- c) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- d) Organizar e operacionalizar as correspondências.
- e) Elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 42º – Ao 2º Secretario compete:

- A) Substituir o 1º secretario, na sua ausência;
- B) Substituir o 1º secretario no caso de afastamento definido do mesmo;
- C) Auxiliar o 1º secretario nas questões documentais do instituto.

Do Conselho Fiscal

Art.43º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da entidade, será composto por 3 (três) membros titulares e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, podendo concorrer ao cargo todos os associados.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo os cargos de exercício não remunerado, eleitos junto com a Diretoria Executiva.

Art.44º. O Conselho Fiscal terá como competências:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Examinar o relatório do Comitê de Investimento, emitindo parecer sobre sua gestão e desempenho, que será remetido à Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V. Expor à Diretoria Executiva as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.
- VI. Zelar pela observância da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

VII. Cobrar apresentação, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VIII. Conferir o recolhimento dos tributos retidos sobre os rendimentos, pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, e cumprir as obrigações daí decorrentes;

IX. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art.45º. As contas da Diretoria Executiva cujo mandato se encerrar serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal.

Art.46º. As atribuições do Conselho Fiscal designadas no art. 44º poderão ser executadas por auditoria externa sempre que solicitada pela Assembleia Geral.

§1º. São condições para permitir a candidatura:

a)- Não estar o candidato cumprindo pena por infringir deveres estatutários, na forma de processo interno;

b)- Possuir experiência em conselhos fiscais, em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art.47º. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas, junto com as eleições dos membros da Diretoria Executiva, em data a ser amplamente divulgada, com observância do término do prazo dos mandatos vigentes.

Art.48º. A eleição ocorrerá em assembléia ordinária ou por meio eletrônico e o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros associados, que não sejam candidatos aos cargos, convocados pela Diretoria Executiva, sendo um presidente, um secretário e um suplente.

Art. 49º. O procedimento eleitoral deverá ser estabelecido pela comissão eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva e em caso de chapa única, poderá ser por aclamação.

Art.50º. O processo eleitoral do ato de fundação do Instituto será em assembléia com a presença dos socios fundadores, convocados para esse fim, com a aprovação do estatuto, denominação, endereço da sede, eleição dos membros primeira diretoria e posse, conforme previsto neste estatuto.

Art.51º. É assegurado a todo associado o direito de votar e ser votado.

Do Conselho Consultivo

Art.52º. O Conselho Consultivo terá como atribuição o aconselhamento e recomendações à Diretoria Executiva em assuntos relacionados à Responsabilidade Social e não terá poder decisório ou deliberativo.

Art.53º. O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) membros indicados pela



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Diretoria Executiva, de notório saber nas áreas de atuação da entidade.

Art.54º. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados ou reconduzidos pelo período de 4 anos e sua atuação será disciplinada no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

Dos Princípios e Normas de Administração

Art.55º. Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE será regido pelas normas do presente estatuto e com observância:

- a)- De práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- b)- De normas de prestação de contas, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c)- Da publicação, por meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado;
- d)- Da realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário;
- e)- Da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por esta organização que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal ou como determinar a legislação incidente da qualificação que gozar a entidade bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União, dependentemente da esfera política do órgão financiador;
- f)- Do atendimento de toda a legislação que incidir sobre a qualificação que gozar a entidade ou pelo que determinar os instrumentos jurídicos de parcerias públicas ou privadas;
- g)- Da adoção de regulamento para compras e contratações;
- h)- Da adoção de regulamento para concessão de bolsas conforme estabelecido em legislação;
- i)- Dos princípios que regem a administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, quando do recebimento de recursos públicos.

Art.56º. O Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE poderá contratar empregados e profissionais autônomos, bem como firmar termos de compromisso com pesquisadores e estagiários e ou termos de voluntariado, para sua promoção.

Capítulo VI

Do impedimento, do abandono e da perda do mandato



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

Art.57º. Considera-se impedido, com perda de mandato, qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, no exercício de suas funções, vier a prejudicar a entidade, depois de averiguada a culpa em processo disciplinar.

Parágrafo único. O processo disciplinar será previsto em regulamento próprio, devendo assegurar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art.58º. Considera-se como abandono de função quando o indicado ou o eleito para o cargo e função deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem prévia justificativa.

Capítulo VII

Da receita

Art.59º. Constitui receita do Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE

- a) - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) - Contribuições de seus associados, doações e legados;
- c) - Investimentos privados em projetos e programas atendendo aos objetivos sociais do Instituto;
- d) - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- e) - Receitas de comercialização de produtos;
- f) - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- h) - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- i) - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- j) - Receitas sobre direitos autorais relacionados aos seus objetivos sociais;
- k) - Resultados de prestação de serviços relacionados aos seus objetivos sociais;
- l) - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual ou federal;
- m) - Recursos estrangeiros;
- n) - Receitas de financiamento interno e externo;
- o) - Resultado de quotas de participação, de patrocínios, resultado de sorteios, leilões e concursos;
- p) - Repasses, custos operacionais, de gestão e resultado de aplicações financeiras;
- q) - Execução de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, contratos, termos de parceria e resultado de licenças e royalties;
- r) - Pesquisas e desenvolvimentos de produtos para empresas públicas e privadas nos moldes da legislação de incentivo à inovação tecnológica;
- s) - Resultado de serviços prestados por meio da participação em licitações públicas;
- t) - Outras receitas diretamente relacionadas às atividades do Instituto.

§ 1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 60º. O patrimônio do Instituto de Inovação **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações de empresas privadas e/ou públicas e títulos da dívida pública.

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Art.61º. O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, para isto respeitando o quórum exigido no art.31º, § 1º do presente estatuto.

Parágrafo Único: Sendo acordada a dissolução do Instituto de Inovação, **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma entidade que apresentar os mesmo fins.

Art.62º. A sessão de uma Assembléia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art.63º. Os membros do Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês criados para atendimento das necessidades da entidade não serão remunerados, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Paragrafo 1º- Na Diretoria Executiva, os membros poderão ser recarçados de seus custos, por estar se dedicando diretamente as atividades do **INSTITUTO**, abdicando dos ganhos de suas funções particulares. Esses valores serão definidos em regimento interno.

Paragrafo 2º - Os conselheiros do Conselho Consultor e Conselho Fiscal, terão suas despesas resarcidas, quando de suas participações em reuniões ou por convocação da Diretoria Executiva.

Art.64º. A atividade dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês criados para atendimento das necessidades da entidade considera-se serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608 de 1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.65º. Em caso de necessidade, **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** poderá nomear profissionais reconhecidos pela sociedade para comporem a Comissão de Ética e Disciplina, que servirá como instância de assistência no caso de processos para demissão ou expulsão de associados ou de membros da



CULTIVANDO SABER, COLHENDO TECNOLOGIA

própria Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os profissionais indicados pelo **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** para os objetivos do *caput* poderão ser ou não associados da entidade, excetuados os que, direta ou indiretamente, tenham interesse na causa.

Art.66º. O **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** poderá remunerar os participantes de projetos por meio de contratos de prestação de serviços ou pagamento de bolsas, dependendo do estatuto de seus financiadores/patrocinadores, sempre respeitando os valores praticados no mercado local ou regional e nos regulamentos dos financiadores.

Art.67º. O exercício financeiro e fiscal do **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** coincidirá com o ano civil.

Art.68º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto de Tecnologia Agrícola, Qualificação e Estudo – ITAQE** não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art.69º. Os casos não previstos neste instrumento serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, dependendo da gravidade do assunto, observadas as disposições estatutárias.

Art.70º. Fica eleita a Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art.71º. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2024.

Carlos Alberto Turra
Presidente

Jonas Reidel Fernantes
Secretário

Dirceu Jose Boniatti
Advogado
OAB/RS Nº 55379